



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 77/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0015563/2021-79

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 77/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 27092330

PA COPAM Nº: 1303/2021

SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR:	João Marcos Torres	CPF:	547.759.498-53
EMPREENDIMENTO:	João Marcos Torres - Fazenda Vitória	CPF:	547.759.498-53
MUNICÍPIO(S):	Carmo do Rio Claro	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 20°55'8.39"S	LONG/X: 46°8'22.05"W	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- não há incidência de critério locacional

CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	N. de cabeças	Suinocultura		
		DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):		

D-01-13-9	Capacidade instalada	Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	3	0
G-01-03-1	Área útil	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Regiane Silva Santos - Engenheira Ambiental	MG00001620S2D MG e ART MG20210015008	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Jandyra Luz Teixeira - Analista Ambiental Geógrafa	1150868-6	
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra Diretora Regional de Regularização Ambiental	1372419-0	



Documento assinado eletronicamente por **Jandyra Luz Teixeira, Servidor(a) Público(a)**, em 22/03/2021, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 22/03/2021, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27092330** e o código CRC **AAF8C244**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 77/SEMAP/SUPRAM SUL
- DRRA/2021

O empreendedor João Marcos Torres, CPF n. 547.759.498-53 é proprietário da Fazenda Vitória, localizada nas coordenadas 20°55'8.39"S e 46°8'22.05"W, na zona rural do município de Carmo do Rio Claro.

Já é detentor de Licença Ambiental Simplificada, processo administrativo n. 08854/2014/002/2017, certificado LAS/RAS n. 092, emitido em 12/06/2018, com validade até 12/06/2028, para as atividades de suinocultura, culturas anuais e formulação de rações.

Em 17/03/2021, formalizou na Supram SM o processo administrativo de LAS/RAS de nº 1303/2021 visando a regularização de ampliação de suas atividades, a ser iniciada e que passarão a ter os seguintes parâmetros:

Código	Descrição	Parâmetro	Qtd. já licenciada	Qtd. a ser considerada na ampliação
G-02-04-6	Suinocultura	N. de cabeças	5.000	8.000
D-01-13-9	Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	Capacidade instalada	15 t/dia	24 t/dia
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura	Área útil	18 ha	18 ha

Com a ampliação não haverá alteração na classe do empreendimento, permanecendo na classe 3, conforme os parâmetros da DN 217/2017, sem a incidência de critério locacional.

Apresentou recibo de inscrição do imóvel rural no CAR, da Fazenda Vitória, matrícula M-13.081, com área correspondente a 1,89 módulo fiscal (49,2259 ha) e 11,8327 ha de reserva legal.

Tem atualmente 14 funcionários fixos e passará a ter 19, com 4 famílias residentes.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos sanitários e efluentes líquidos da suinocultura.

Os efluentes líquidos sanitários das casas dos funcionários residentes são destinados às fossas sépticas, com lançamento em sumidouro.

Os efluentes sanitários da área administrativa e efluentes oriundos dos dejetos dos animais e lavagem dos galpões da suinocultura são encaminhados para tratamento anaeróbio em um biodigestor, seguindo para uma lagoa de decantação. Ao final o efluente da lagoa é destinado a fertirrigação. Os gases gerados no biodigestor são queimados

De acordo com informações do RAS, a quantidade atual de efluentes destinada ao biodigestor gira em torno de 1.080m³/mês e com a ampliação deve aumentar aproximadamente para 1.728 m³/mês. Este cálculo foi baseado na porcentagem de água eliminada pelos suínos nas fezes e urina, ou seja, e torno de 60% do consumo hídrico pelos animais e a lavagem dos galpões, a qual é realizada 03 vezes por semana.

A capacidade do biodigestor é de 1.088 m³ e da lagoa de decantação 1.094,6088 m³, totalizando 2.182 m³, sendo suficientes para armazenar a quantidade de efluente gerada após a ampliação, não sendo necessária a construção de novos dispositivos de tratamento.



Com o aumento do número de suínos para 8.000 cabeças e o consequente crescimento na geração de efluentes será necessária a ampliação das áreas de fertirrigação. Está juntado ao processo em pauta a documentação referente ao uso e ocupação do solo, análises laboratoriais, infamações quanto a titularidade e receituário agronômico da Fazenda Glória, que será receptora do volume excedente, também de propriedade do empreendedor.

A água destinada a dessedentação dos animais, lavagem dos galpões e consumo humano é proveniente de um poço regularizado por meio da Portaria de Outorga n. 1803427/2019 de 13/04/2019, com validade até 12/06/2028 e vazão de 201,73 m³/dia, 30 dias/mês, totalizando 6.051 m³/mês. A vazão atual utilizada é de 1.800 m³/mês e com a ampliação deverá aumentar para 2.880 m³ mensais, ficando dentro da vazão outorgada.

Os resíduos veterinários são depositados em recipientes, identificados e coletados para destinação pela empresa Pró – Ambiental Ltda.

Os animais mortos e restos placentários são encaminhados para baías de compostagem, localizadas na propriedade.

Resíduos similares aos domésticos são destinados à coleta municipal.

A manutenção de máquinas e equipamentos é realizada em oficina fora do empreendimento e o combustível utilizado em tratores e veículos é armazenado em dois tanques de aço galvanizado e inoxidável. De acordo com o RAS, ambos construídos e mantidos conforme as exigências de segurança contra os riscos de incêndios e contaminação do meio ambiente bem como localizados a uma distância segura das benfeitorias. O consumo anual é de 36.000 litros, aproximadamente.

Condizente com o parágrafo único, do Art. 11 da DN 217/2017 e Instrução de Serviço n. 01/2018, disponível no endereço: <http://www.meioambiente.mg.gov.br/padronizacao-de-procedimentos-instrucao-de-servico-sisema>, para o LAS/RAS, os parâmetros de porte são somados com os da ampliação e nova licença será emitida com todas as tipologias e portes unificados. Por conseguinte, o LAS vigente, PA n. 08854/2014/002/2017, certificado LAS/RAS n. 092 emitido em 12/06/2018, perderá a validade e será unificado a este, reproduzindo as condicionantes pertinentes, estabelecidas no PT de LAS/RAS nº 0400824/2018.

Destaca-se que foi realizada a conferência do cumprimento de condicionantes estabelecidas no PT de LAS/RAS nº 0400824/2018 pelo Núcleo de Controle Ambiental do Sul de Minas – NUCAM SM, que ao final da análise lavrou o Auto de Fiscalização n. 161527/2020, tendo sido considerado satisfatório.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no RAS, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada – ampliação, ao empreendimento Fazenda Vitória, do requerente João Marcos Torres, para as atividades de “Suinocultura”, “Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais” e “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” no município de Carmo do Rio Claro / MG”, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos **ANEXOS** deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionante para a LAS de João Marcos Torres – Fazenda Vitória

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR nº 10.004 e Política Estadual de Resíduos Sólidos - Lei nº 18.031/2009, bem como mantendo em sua posse as notas de destinação final, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias	Durante a vigência da licença
02	Apresentar laudos de análise e respectivos relatórios técnicos de caracterização da qualidade do solo quanto aos parâmetros: pH, teor de matéria orgânica, cálcio, magnésio, potássio, sódio, sulfato, CTCpotencial (a pH 7,0) e saturação de bases, das áreas a serem utilizadas na fertirrigação com os efluentes tratados gerados no empreendimento decorrente da geração de efluentes líquidos sanitários e industrial da atividade suinocultura. O solo deverá ser coletado nas seguintes profundidades: a) 0-20 cm; b) 20-40 cm; c) 40-60 cm. ^[2]	Anualmente Durante a vigência da Licença LAS / RAS
03	Apresentar Projeto de Fertirrigação por cultura e a taxa de aplicação com recomendação agrícola para cada cultura com ART ^[3]	Anualmente Durante a vigência da Licença LAS / RAS

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado;

^[2] A análise do solo deve contemplar as seguintes diretrizes:

- I. A amostragem deverá ser composta, realizada por meio de trado, constituída de 4 subamostras, sendo uma sub-amostra coletada no centro de um círculo de 10 (dez) metros de raio e as demais coletadas ao longo do perímetro do círculo, distanciadas 120° uma da outra;
- II. Homogeneizar as 4 sub-amostras, fazer o quarteamento e retirar uma amostra de 500 gramas para análise;
- III. As análises deverão ser realizadas em laboratório devidamente cadastrado nos termos da DN COPAM 89/05, ou da que sucedê-la.
- IV. Os laudos de análises do solo deverão conter a indicação dos métodos utilizados, a data de realização e o registro profissional do responsável técnico pelas análises.

^[3] Quanto ao projeto de fertirrigação:

- I. Observar que o efluente tratado não poderá ser aplicado em taxa superior às necessidades nutricionais da cultura.



- II. Deve-se adotar, para um total de aplicação anual, a equação recomendada pela Comissão de Fertilidade do Solo do Estado de Minas Gerais, ou que lhe suceder.
- III. A concentração máxima de potássio no solo não poderá exceder a 6% da CTC potencial; atingindo-se este limite, a aplicação ficará restrita ao limite máximo da reposição.
- IV. Acontecendo alguma das restrições acima que sejam necessárias novas áreas, deverá ser encaminhada à SUPRAM-SM a sugestão das novas áreas para a fertirrigação, com os respectivos projetos e laudo de compatibilidade ambiental das novas áreas.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM Sul de Minas face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.